



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 329 de 23 de março de 2007.

“Das regras para inserção de mensagens identificativas em bens públicos municipais”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - As mensagens identificativas inseridas nos bens públicos municipais de Taquaral/SP, apostas mediante adesivos, decalques, pintura ou qualquer outro meio, além do brasão oficial do Município, somente poderão fazer menção ao setor ou departamento municipal a que serve, número de cadastro patrimonial, e os dizeres “Prefeitura do Município de Taquaral”, ou, “Prefeitura Municipal de Taquaral”.

Parágrafo único:- Para efeito da aplicação da regra do “caput” deste artigo, somente o brasão oficial do Município poderá ser identificado com as cores originais de sua criação por Lei, as demais mensagens deverão obrigatoriamente serem apostas nas cores preta nos bens públicos de fundo claro, ou na cor branca nos bens públicos de fundo escuro.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportados por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço Municipal “João Batista Vilela”, 23 de março de 2007.

Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

Valdirene dos Santos

Escriturária